



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 031 /04

Aprova a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, curso de Mestrado, com áreas de Concentração em Contabilidade Financeira, Contabilidade Gerencial e Auditoria, passando estas a denominar-se Apuração e Registro Contábil, Planejamento e Controle Financeiro.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no processo nº 10804/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, curso de Mestrado, com Áreas de Concentração em Contabilidade Financeira, Contabilidade Gerencial e Auditoria, passando estas a denominar-se:

- a) Apuração e Registro Contábil
- b) Planejamento e Controle Financeiro.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, curso de Mestrado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I da presente Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, curso de Mestrado, obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de março de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS CURSO DE MESTRADO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UERJ está estruturado para formação de pesquisadores e docentes, através do estudo avançado e sistemático no campo das Ciências Contábeis.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Curso de Mestrado, tem por objetivos:

- a) Promover a pesquisa sistemática e o aprofundamento dos estudos nas questões e problemas relacionados com as Ciências Contábeis, com ênfase nos aspectos de controle financeiro e contábil das atividades econômicas;
- b) Estimular a aplicação de metodologia científica no tratamento das questões ligadas à área de conhecimentos das Ciências Contábeis;
- c) Complementar a formação profissional do aluno do programa, ampliando e aprofundando seus conhecimentos adquiridos em cursos regulares de graduação;
- d) Tornar-se um programa atuante no sentido de promover, efetiva e decisivamente, a elevação do nível acadêmico da UERJ em geral e do Departamento de Ciências Contábeis em particular.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A instância máxima de deliberação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é a Comissão de Pós-Graduação presidida pelo Coordenador e integrada pelo Coordenador-Adjunto e um representante de cada área de concentração.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis será administrado e dirigido pelo Coordenador e, nos seus impedimentos, pelo Coordenador-Adjunto.

Art. 5º - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto serão eleitos pelos professores do programa, alunos do programa e servidores administrativos do programa.

§ 1º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador-Adjunto serão encaminhados à Direção da Faculdade de Administração e Finanças – FAF/UERJ – para a respectiva homologação, passando a coordenar as atividades do Programa imediatamente após a referida homologação.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador-Adjunto terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, consecutivamente para o mesmo cargo, apenas uma vez.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 031 /2004)

Art. 6º - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- b) Elaborar propostas relativas ao plano geral do programa de pós-graduação e sua programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento e a melhoria do programa;
- d) Representar o programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

Art. 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- a) Analisar, discutir e aprovar as propostas relativas ao Plano Geral de Pós-Graduação.
- b) Colaborar na programação e implantação das atividades acadêmicas no Programa de Pós-Graduação;
- c) Aprovar os nomes dos que deverão integrar as Comissões Examinadoras das Dissertações e Comissões de Seleção do Programa de Pós-Graduação;
- d) Examinar e decidir sobre questões, problemas e dúvidas que ocorram eventualmente e que não estejam contempladas neste Regimento.

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis terá o apoio administrativo de uma Secretaria integrada por:

- a) Um secretário do Coordenador;
- b) Um secretário do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis.

Parágrafo Único – A Secretaria do Programa deverá responder pelo registro e controle acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e desenvolver as atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Programa.

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 9º - O Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis desenvolve-se em torno de duas grandes áreas de concentração:

- a) Apuração e Registro Contábil;
- b) Planejamento e Controle Financeiro.

As áreas de concentração do Mestrado em Ciências Contábeis são constituídas por disciplinas estabelecidas com o objetivo de analisar e aprofundar suas temáticas em seus diversos aspectos.

Art. 10 - Para atender aos objetivos do programa, as disciplinas que o compõem estão divididas em três grupos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 031 /2004)

- a) disciplinas obrigatórias que deverão ser cursadas por todos os alunos;
- b) disciplinas básicas, ligadas às áreas de concentração do programa, as quais serão escolhidas pelos alunos de acordo com a orientação que pretendam dar à sua formação;
- c) disciplinas complementares, as quais, pela natureza do seu conteúdo, servem complementarmente a ambas as áreas e serão escolhidas também de acordo com o interesse dos alunos.

Art. 11 - Caberá à Comissão de Pós-Graduação, elaborar e manter as linhas de pesquisa, bem como seus respectivos projetos que deverão acomodar o desenvolvimento dos estudos e trabalhos relacionados aos conteúdos temáticos das áreas.

Art. 12 - O Mestrado em Ciências Contábeis terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único – Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente por 6 (seis) meses para aluno em fase de conclusão de dissertação, desde que conte com a concordância do Orientador da dissertação.

Art.13 - Para candidatar-se ao Título de Mestre em Ciências Contábeis, o aluno deverá ser aprovado em disciplinas que totalizem um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

- a) 15 (quinze) créditos referentes as 5 disciplinas obrigatórias;
- b) 21 (vinte e um) créditos referentes a 7 disciplinas não obrigatórias, escolhidas dentre as disciplinas básicas ligadas às áreas de concentração e as disciplinas complementares;

§ 1º - Das sete disciplinas não obrigatórias, pelo menos duas básicas deverão ser obrigatoriamente escolhidas dentre as da área de Apuração e Registro Contábil e pelo menos outras duas básicas, dentre as da área de Planejamento e Controle Financeiro.

§ 2º - As disciplinas que compõem o currículo do programa se encontram relacionadas no ANEXO II do presente regulamento.

Art. 14 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade acadêmica, incluindo seminários e pesquisa.

Art. 15 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis deverão obrigatoriamente realizar Estágio Docente através de disciplinas de graduação dos cursos da Faculdade de Administração e Finanças, nos termos das normas da Deliberação nº 022/2000.

Art. 16 - A critério da Comissão de Pós-Graduação, o aluno poderá obter créditos em disciplina cursada em outros programas credenciados de Pós-Graduação *stricto sensu*.



Parágrafo Único – O número de créditos obtidos em outras instituições nunca poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) e as disciplinas deverão ter sido cursadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 17 – O aluno poderá cursar, a critério da Comissão de Pós-Graduação, disciplinas oferecidas por outros programas de Pós-Graduação stricto sensu da UERJ, desde que o total de créditos nessas disciplinas não ultrapasse o limite de 6 (seis).

Parágrafo Único – Estes créditos, somados aos créditos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, nunca poderão ultrapassar o total de 6 (seis).

Art. 18 – Todo aluno admitido no Curso deverá ter um Orientador Acadêmico para auxiliá-lo na escolha das disciplinas e demais atividades de ensino e pesquisa, inclusive na preparação e acompanhamento do seu Estágio Docente.

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19 - Podem candidatar-se ao Mestrado em Ciências Contábeis, além dos graduados em Ciências Contábeis, os graduados em outras áreas de conhecimento do ensino superior.

§ 1º - Só serão aceitos candidatos cujos cursos de graduação sejam reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Os candidatos cujos diplomas do curso de graduação sejam de universidade estrangeira deverão apresentar cópia do diploma traduzido por tradutor público juramentado e revalidado conforme as normas pertinentes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 20 - Os candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia autenticada do diploma de graduação plena, acompanhada do respectivo histórico escolar;
- c) Duas cartas de recomendação, sendo uma delas de professor universitário;
- d) “Curriculum Vitae”;
- e) Dois retratos 3x4, de data recente;
- f) Comprovante de pagamento da inscrição.

Art. 21 - Os candidatos serão selecionados por comissão especialmente designada para este fim que efetuará a avaliação e seleção dos candidatos, de acordo com critérios previamente definidos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 031 /2004)

§ 1º - Caberá à Comissão de Pós-Graduação, designar a Comissão de Seleção, bem como os critérios de seleção que serão levados ao conhecimento dos candidatos através de Edital.

§ 2º - Dentre os critérios de seleção a serem estabelecidos, deverá constar obrigatoriamente teste de suficiência na língua inglesa.

Art. 22 - Em caso de convênio com instituições similares, nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá aos termos dos respectivos acordos estabelecidos, respeitadas as disposições deste regulamento, no que couber.

Art. 23 - O número de vagas para o Mestrado em Ciências Contábeis será fixado por período letivo pela Comissão de Pós-Graduação, mediante proposta do Coordenador do Curso.

Parágrafo Único – Os limites de matrícula são os seguintes:

- limite máximo – 30 (trinta) alunos
- limite mínimo – 15 (quinze) alunos

TÍTULO V - DA MATRÍCULA E SUA MANUTENÇÃO

Art. 24 - Os alunos matriculados no Programa deverão dedicar-se aos estudos em regime de tempo integral, o que equivale a cursar em cada período letivo todas as disciplinas obrigatórias oferecidas, bem como o número de disciplinas não obrigatórias necessárias para totalizar o mínimo de 12 (doze) créditos por período, conforme calendário determinado pela coordenação do programa.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a coordenação do programa poderá autorizar a realização de um mínimo de 9 (nove) créditos.

Art. 25 – A matrícula, inscrições, adições e exclusões de disciplinas deverão obedecer aos prazos previstos no calendário do programa, sendo realizadas através da Secretaria.

Art. 26 – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada nos seguintes casos:

- a) a alunos participantes de convênios celebrados entre a UERJ e outras instituições;
- b) a alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação stricto sensu da UERJ ou outras instituições de ensino, a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas e da coordenação do programa.

§ 1º - A inscrição em disciplinas isoladas deverá obedecer ao disposto no artigo 25 deste regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 031 /2004)

§ 2º - A inscrição de alunos de outros cursos de pós-graduação deve ser efetivada mediante solicitação do respectivo curso, ao qual serão remetidos os conceitos obtidos.

Art. 27 – O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que não tenha sido ministrada mais de 20% (vinte por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado, se abandoná-la após este limite.

Art. 28 – O aluno, por motivo de força maior a ser apreciado pela Comissão de Pós-Graduação, poderá trancar sua matrícula por um período não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Quando da reabertura da matrícula, o aluno deverá cumprir todas as modificações curriculares eventualmente introduzidas no Mestrado e fazer as adaptações necessárias.

Art. 29 – A avaliação do desempenho acadêmico constitui processo permanente, a cargo dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas, os quais estabelecem os critérios e métodos de avaliação.

Art. 30 – O resultado da avaliação é expresso em conceitos, representados por letras, de acordo com o seguinte critério:

Desempenho Excelente:	conceito A (equivalente a 3 pontos)
Desempenho Muito Bom:	conceito B (equivalente a 2 pontos)
Desempenho Bom:	conceito C (equivalente a 1 ponto)
Desempenho Insuficiente:	conceito D (equivalente a zero)

Parágrafo Único – A aprovação na disciplina exige a participação de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades programadas, bem como ter alcançado, pelo menos, o conceito “C”.

Art. 31 – A indicação “T” (incompleto) será atribuída excepcionalmente, a critério do professor, ao aluno que, não tendo concluído integralmente os trabalhos requeridos, comprometa-se a entregá-los no período letivo seguinte.

Parágrafo Único – No período letivo que se segue a indicação “T”, deverá ser transformada pelo professor em um conceito final (A, B, C ou D). Se este prazo não for cumprido, será automaticamente transformado em conceito “D”.

Art. 32 – Será automaticamente desligado do Programa, ao final de cada período letivo, o aluno que não mantiver coeficiente de rendimento acumulado maior ou igual a 1,75.

Parágrafo Único – O coeficiente de rendimento acumulado é a média aritmética dos pontos obtidos nas avaliações das disciplinas cursadas. Disciplinas com indicação “T” não serão consideradas neste cálculo.

Art. 33 – Além do disposto no artigo anterior, será automaticamente desligado do Programa o aluno que:



- a) For reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- b) For reprovado em disciplinas que, juntas, perfaçam um total de seis créditos;
- c) Ultrapassar o período máximo permitido para a integralização do curso;
- d) Deixar de cursar um período, salvo se estiver com sua matrícula trancada;
- e) Violar as condições do Termo de Compromisso assinado por ocasião da concessão de bolsa de estudos;
- f) Ter conduta não ética no desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos;
- g) Não obtiver sua candidatura ao Título de Mestre no prazo de dois anos, a partir da data de início das atividades do curso.

Parágrafo Único – Poderá ser desligado do programa o aluno que, por decisão da Comissão de Pós-Graduação, tenha comportamento incompatível com a prática acadêmica no desenvolvimento de seus trabalhos regulares.

TÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 34 – Será considerado candidato ao Título de Mestre, o aluno que reunir as seguintes condições necessárias para matricular-se na disciplina Pesquisa para Dissertação:

- a) Totalizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas cursadas nos termos do art. 13, cumprir o Estágio Docente de que trata o art. 15 e atender, no que couber, às demais condições do presente regulamento;
- b) Obter coeficiente de rendimento acumulado, no mínimo, igual a 1,90 nas disciplinas cursadas;

Parágrafo Único – A matrícula de aluno candidato ao Título de Mestre na disciplina Pesquisa para Dissertação está condicionada à concordância de um Orientador de dissertação que deverá autorizar a inscrição do aluno na disciplina.

Art. 35 – O Orientador de dissertação deverá possuir o grau de Doutor ou de Livre-Docente em Ciências Contábeis ou na área afim da dissertação.

Parágrafo Único – A Comissão de Pós-Graduação poderá autorizar a elaboração de dissertação sob a orientação de docente ou pesquisador que não pertença aos quadros do programa, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste artigo e em regime de co-orientação com docente do programa.

Art. 36 – O grau de Mestre em Ciências Contábeis será concedido ao candidato cuja dissertação seja aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora da dissertação será constituída pelo Orientador e mais dois professores com título de Doutor ou Livre-Docente na área ou afim, um dos quais necessariamente não pertencente ao quadro funcional da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 031 /2004)

§ 2º - Caberá à Comissão de Pós-Graduação, aprovar a designação da Comissão Examinadora, a qual será proposta pelo Orientador da dissertação através da Secretaria.

§ 3º - Uma versão preliminar da dissertação será apresentada à Comissão Examinadora que avaliará a aptidão do candidato no desenvolvimento do tema da pesquisa.

§ 4º - A defesa da dissertação será feita em data marcada pela secretaria, perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, admitindo-se três avaliações:

- a) Candidato aprovado sem restrições.
- b) Candidato aprovado devendo apresentar exigências a serem cumpridas no prazo determinado pela Comissão Examinadora que não poderá exceder noventa dias contados a partir da data da defesa.
- c) Candidato pendente de nova avaliação.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação, o aluno tem prazo de sessenta dias para entregar à Secretaria um artigo produzido com base na dissertação, aprovado pelo Orientador.

§ 6º - Após a aprovação da dissertação, o aluno tem prazo de sessenta dias para entregar o original e seis cópias encadernadas da dissertação à Secretaria, apresentadas segundo os padrões de apresentação vigentes.

§ 7º - Cumpridas as exigências regulamentares, a Secretaria encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa cópia da ata do exame da dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 37 – As disposições deste Regulamento aplicar-se-ão aos alunos que ingressaram no programa a partir do processo seletivo de 2003 e que fizeram sua matrícula inicial no segundo semestre de 2003.

Art. 38 – Aplicam-se subsidiariamente a este Regulamento, as normas da UERJ no que couberem.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS – MESTRADO
ESTRUTURA CURRICULAR

1. Disciplinas Obrigatórias

Disciplina	Carga horária	Créditos
Teoria da Contabilidade	45	3
Contabilidade Financeira	45	3
Teoria de Custos	45	3
Estatística e Modelagem	45	3
Metodologia de Pesquisa	45	3

2. Disciplinas Básicas da Área de Apuração e Registro Contábil

Disciplina	Carga horária	Créditos
Teoria Contábil do Lucro	45	3
Contabilidade Avançada	45	3
Auditoria das Demonstrações Contábeis	45	3
Planejamento Tributário	45	3
Auditoria de Sistemas	45	3
Seminário de Auditoria	45	3
Tópicos Especiais em Contabilidade	45	3
Tópicos Especiais em Auditoria	45	3

3. Disciplinas Básicas da Área de Planejamento e Controle Financeiro

Disciplina	Carga horária	Créditos
Análise de Custos	45	3
Planejamento e Controle	45	3
Finanças Públicas	45	3
Contabilidade Gerencial	45	3
Sistemas Integrados de Gestão	45	3
Seminário de Contabilidade Gerencial	45	3

4. Disciplinas Complementares

Disciplina	Carga horária	Créditos
Avaliação de Empresas	45	3
Instrumentos de Gestão de Riscos	45	3
Política de Negócios	45	3
Economia de Empresa	45	3
Gerência Econômica de Ativos	45	3
Evolução do Pensamento Contábil	45	3
Metodologia do Ensino Superior	45	3
Sistemas de Informações	45	3
Estratégia Empresarial	45	3
Métodos Quantitativos	45	3
Práticas Gerenciais nas Organizações	45	3



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 031 /2004)